

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAARA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 3202/25**

Regulamenta o calendário de vencimentos tributários para o exercício de 2026, com datas de vencimentos, quantidade de parcelas e percentuais de descontos a serem concedidos.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, visando regulamentar o disposto nos Art. 85, 134, 230, 291 e 476 da Lei Complementar Municipal nº 09/2019, e,

CONSIDERANDO a necessidade de reunir e simplificar as determinações relativas aos vencimentos dos tributos municipais para o exercício de 2026,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as alterações nos sistemas informatizados, cálculos, lançamentos, notificações e demais procedimentos da Secretaria Municipal da Fazenda para os tributos municipais nesse exercício,

CONSIDERANDO o prazo concedido pelo princípio da anterioridade nonagesimal de 90 (noventa) dias a contar da publicação da Lei Complementar aprovada,

DECRETA

Art. 1º O pagamento dos tributos municipais referentes ao exercício de 2025 deverá ser efetuado nas seguintes condições:

§ 1º. Quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU):

I – Pagamento em cota única com 10% de desconto com vencimento em 30/04/2026,

II – Pagamento parcelado em 09 (nove) vezes mensais e consecutivas com vencimentos em:

1ª parcela em 30/04/2026;

2ª parcela em 01/06/2026;

3ª parcela em 30/06/2026;

4ª parcela em 31/07/2026;

5ª parcela em 31/08/2026;

6ª parcela em 30/09/2026;

7ª parcela em 30/10/2026;

8ª parcela em 30/11/2026;

9ª parcela em 30/12/2026;

III – Os novos lançamentos efetuados no decorrer do exercício que sejam resultantes de processos administrativos com pedidos de revisão de lançamento protocolados em até o vencimento da cota única previsto no inciso I desse parágrafo, também terão os percentuais de desconto e opções de pagamento aqui previstos.

§ 2º Quanto a Taxa de Fiscalização Sanitária (conforme relatório de inspeção técnica, após 30 dias para a data de vencimento):

I – Pagamento em cota única com vencimento em 30/06/2026 sem descontos, para a taxa de fiscalização referente à localização

II – Os tributos identificados no caput desse parágrafo serão lançados conforme o caso em cada inscrição municipal, de acordo com a atividade exercida.

§ 3º Quanto ao Imposto Sobre Serviços (ISS), de pessoas físicas (profissionais autônomos) estabelecidas no município:

I – Pagamento em cota única sem descontos com vencimento em 28/02/2024.

II – Pagamento parcelado em 04 (quatro) vezes mensais com vencimentos em:

1ª parcela em 31/03/2026;

2ª parcela em 01/06/2026;

3ª parcela em 31/07/2026;

4ª parcela em 30/09/2026.

§ 4º Quanto ao Imposto Sobre Serviços (ISS) de pessoas jurídicas estabelecidas no município, que recolhem o imposto com base de cálculo no faturamento mensal (ISS Variável):

I – Pagamento parcelado em 12 (doze) vezes mensais e consecutivas com vencimentos no último dia do mês subsequente a ocorrência do fato gerador, conforme segue:

Janeiro – vencimento em 20/02/2026;

Fevereiro – vencimento em 20/03/2026

Março – vencimento em 20/04/2026;

Abril – vencimento em 20/05/2026;

Maio – vencimento em 22/06/2026;

Junho – vencimento em 20/07/2026;

Julho – vencimento em 20/08/2026;

Agosto – vencimento em 21/09/2026;

Setembro – vencimento em 20/10/2026;

Outubro – vencimento em 23/11/2026;

Novembro – vencimento em 21/12/2026;

Dezembro – vencimento em 20/01/2027.

§ 5º Quanto às taxas e preços públicos decorrente da utilização de bens e serviços Municipais:

I – A autoridade que efetuar o cálculo e lançamento do montante devido fixará o vencimento da taxa ou preço público em até 30 (trinta) dias contados da data do efetivo lançamento nos sistemas informatizados.

§ 6º Quanto a Taxa de Coleta de Lixo, será lançada e arrecadada conjuntamente com o IPTU, com os mesmos vencimentos já dispostos § 1º do Art. 1º deste Decreto.

Art. 2º Todas as tabelas de cálculos para o exercício de 2026, a serem calculados, lançados e cobrados pela Secretaria Municipal de Finanças, serão reajustados em 4,46%, conforme a variação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no período compreendido de dezembro de 2024 a novembro de 2025.

Art. 3º Fixa-se o valor da VRM (Valor de Referência Municipal) em R\$ 4,83 (Quatro reais e oitenta e três centavos), conforme a variação prevista no Art. 2º deste decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Em ____/____/2025.

VANESSA AMARAL DA SILVA CLARO

Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Adriams Victor Hostym

Código Identificador:0ED63329

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 17/12/2025. Edição 4228

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>